



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.323, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos dos servidores efetivos, proventos de aposentadorias e pensões do Funcionalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, aos Servidores efetivos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões, vigentes em 30 de abril de 2012, dos cargos e funções da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal e do que lhe corresponde na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam reajustados em 8% (oito por cento), seguindo o escalonamento descrito a seguir:

I – 4% (quatro por cento) a partir de 01/05/2012 (primeiro de maio de dois mil e doze);

II – 4% (quatro por cento) a partir de 01/07/2012 (primeiro de julho de dois mil e doze).

Parágrafo único – A base de cálculo onde incidirão os dois percentuais estipulados por este artigo deve ser o salário base do mês de abril de dois mil e doze.

Art. 3º São contemplados com esse reajuste todos os Servidores efetivos da Administração Direta e Indireta de São Gonçalo do Amarante/RN, ativo, inativos e pensionistas, exceto:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

I – Os Servidores que auferem rendimentos mensais correspondentes ao Salário Mínimo Nacional;

II – Os Servidores contemplados pela Lei Municipal nº. 1.201/2010.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de março de 2012

191º da Independência e 124º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

ÉLIA MARIA ALBUQUERQUE DE BARROS

Secretária Municipal de Administração de São Gonçalo do Amarante/RN